

DECRETO N.º 132, DE 09 NOVEMBRO DE 2010.

Fixa valores e critérios para distribuição no exercício de 2010 do abono excepcional de que trata a Lei Municipal nº. 39 de 20 de outubro de 2010 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os valores remanescentes dos 60% (sessenta por cento); dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010, e

Considerando a autorização legal prevista na Lei municipal nº. 39 de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o abono excepcional, oriundo do remanescente dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010, previsto no art. 1º. da Lei municipal nº. 39 de 20 de outubro de 2010, obedecidos aos critérios seguintes:

§ 1º. - O abono referido no “*caput*” será pago integralmente até o final no mês de novembro de 2010.

§ 2º. - Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino com ininterrupto e efetivo exercício de suas atividades pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses até novembro do corrente ano, perceberão a título de abono excepcional o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. - Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino com ininterrupto e efetivo exercício de suas atividades pelo período inferior a 12 (doze) meses até novembro do corrente ano, perceberão a título de abono excepcional o valor correspondente a 1/12 (um doze avos), calculado proporcionalmente em razão do valor previsto no parágrafo anterior e o tempo de efetivo exercício.

I - Para fins de apuração do efetivo exercício previsto no parágrafo 3º., considera-se como mês integral o tempo de atividade igual ou superior a 15 (quinze dias).

Art. 2º. - Todas as despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe-MG 09 de novembro de 2.010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Planejamento e Administração